



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº CD 38 /82

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVER  
SIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO  
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERI-  
DAS, E

CONSIDERANDO o desenvolvimento da Uni  
versidade, tendo na forma jurídica de Fundação as condições  
de receber recursos e meios de entidades estatais, paraesta  
tais, empresas e povo;

CONSIDERANDO que há necessidade de se  
tor controlador - central, à nível da administração superior,  
dos projetos, acordos e convênios para abastecimento de da  
dos e informações, com fluxo administrativo facilitado;

CONSIDERANDO que esta resolução não  
infringe o decreto nº 86.795 de 28 de dezembro de 1981, por  
não promover aumento de despesas, utilizando-se de remaneja  
mento de pessoal e função existentes no quadro de pessoal -  
- valendo a Instituição de sua forma jurídica de Fundação;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica organizado adjunto ao  
gabinete da Reitoria, o Setor de Controle de Projetos e Con  
vênios (Procon), destinado a oferecer assessoria diretamente  
à Reitoria e orientação às Unidades e órgãos de apoio.

ARTIGO 2º - O Setor manterá cadastro  
atualizado de todas as agências financiadoras, de todos os ní  
veis, nacionais e internacionais, sobre propostas de proje  
tos que possam ser desenvolvidos pela Universidade, por si,  
ou em composição com órgãos nacionais ou regionais.

Parágrafo 1º - Para este fim, o Setor  
promoverá os contatos necessários, através da Reitoria, com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

as Entidades disponíveis, e diretamente com os Órgãos da Universidade, que já tenham estabelecido os contatos, ou estão desenvolvendo projeto ou cumprindo convênio.

Parágrafo 2º - O setor organizará banco de dados, destinado a orientar a elaboração de projetos e convênios de interesse da Universidade; bem como exercerá fiscalização do cumprimento dos prazos, da exa~~ção~~ção das cláusulas e dos relatórios pertinentes.

ARTIGO 3º - O Chefe do Setor será um técnico, designado pelo Reitor em função de confiança; compor~~ando~~ando os serviços auxiliares a designação de número restrito de servidores.

ARTIGO 4º - Fica extinta a função gratificada de Chefe de Gabinete de Sub-Reitoria (Acadêmica) - - FG-07, constante do Plano de cargos e salários (Resolução nº 74/78), considerando-a transferida para a Chefia do Setor de Controle de Projetos e Convênios, e a ela incorporada.

ARTIGO 5º - O Setor será regulamentado através de normas expedidas pela Reitoria.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

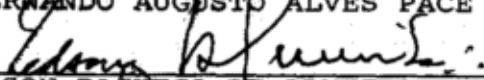
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR,  
em Cuiabá, 07 de maio de 1982.

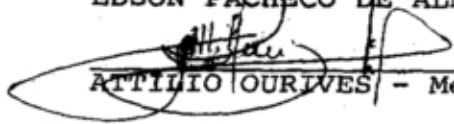
  
BENEDITO PEDRO BORILEO - Presidente

  
GABRIEL NOVIS NEVES - Membro

  
WILSON CONSTANTINO - Membro

  
FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - Membro

  
EDSON PACHECO DE ALMEIDA - Membro

  
ATTÍLIO OURIVES - Membro